



OF. SMGO/DALE Nº 955 /2024

Belo Horizonte, 19/12/2024

Assunto: Resposta à **Proposta de Diligência ao Projeto de Lei nº 1.016/2024** – Aatoria do Vereador Irlan Melo – encaminhada pelo ofício Dirleg nº 7.960/24, de 12/11/2024.

Senhor Presidente,

Reporto-me à Proposta de Diligência apresentada ao Projeto de Lei nº 1.016/2024, de autoria do Vereador Irlan Melo, que “Desafeta e autoriza a alienação do bem imóvel que menciona.”.

Consultadas, a Secretaria Municipal de Política Urbana e a Secretaria Municipal de Fazenda emitiram respostas por meio do ofício SMPU/SUAL-DALE nº 1399/2024 e do ofício INTERNO SUALOG /SMGO /700 – 2024, respectivamente, conforme cópias anexas.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Leonardo Amaral Castro
Secretário Municipal Adjunto de Governo
Subsecretário para Assuntos Legislativos

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Vereador Gabriel Sousa Marques de Azevedo
CAPITAL



Ofício: SMPU/SUAL-DALE nº 1399/2024

Ref.: Proposta de Diligência ao Projeto de Lei nº 1016/2024 - Expediente da Câmara nº 31.00839394/2024-70

Autoria: Vereador Irlan Melo

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2024.

Prezada Diretora,

Trata-se de atendimento à solicitação da Diretoria de Acompanhamento Legislativo (DALE) da Secretaria Municipal de Governo, recebida pelo e-mail em referência, para análise da Proposta de Diligência aprovada pela Comissão de Legislação e Justiça, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 1016/2024 (<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/projeto-de-lei/1016/2024>), a qual pretende "*Desafeta[r] e autoriza[r] a alienação o bem imóvel que menciona*", de autoria do Vereador Irlan Melo, na qual solicita esclarecimentos se há impedimento quanto a pretendida desafetação.

A área a qual o PL busca a desafetar trata-se de terreno que consta da Planta CP 217 001 H e corresponde ao imóvel da Rua Onã nº 135, que ocupa parte do lote 20, do quarteirão 09, do Conjunto Habitacional Betânia e de trecho não implantado da Rua Amur.

Conforme CP, o lote 20 é destinado a "equipamento social" e na referida planta consta a anotação de que "as áreas destinadas a equipamentos nos Conjuntos Habitacionais são de propriedade dos próprios conjuntos".

No sistema SisCTM, há informação que o lote 20 constitui "área de equipamento privado", no entanto, abriga o Centro de Saúde do Conjunto Betânia, que é equipamento municipal, porém, não consta a propriedade do imóvel como sendo do município. Este lote possui área de 1.779 m² e conforme PL, a edificação da Rua Onã nº 135 ocupa apenas 71 m² desta área.

Em relação ao trecho não implantado da Rua Amur, não vemos impedimento à sua desafetação e alienação, uma vez que não há viabilidade de se implantar a continuidade da Rua Amur em função do grande desnível existente. Cabe ainda informar que para a

Ilma. Sra.
Eduarda Couto Pessoa Othero
Diretoria de Acompanhamento Legislativo – DALE
Secretaria Municipal de Governo
E-mail: eduarda.othero@pbh.gov.br



implantação da Av. Eliseu Resende, foi construído muro de arrimo atirantado ao final do trecho.

Ademais, informa-se que as ruas Onã e Amur estão classificadas como vias locais, preferencialmente residenciais, sem incidência de outra categoria urbanística prevista na Lei 11.181/19. A área está inserida no zoneamento OM-3. Possui superfície inferior a 125 m², não podendo constituir lote independente, desta forma, prosperando a desafetação, esta deve prever sua incorporação a outro(s) lote(s) ou área(s).

No que diz respeito à regularidade urbanística, não há óbice na desafetação da área, uma vez que esta não afeta nenhum outro lote de modo a torná-lo irregular. Entretanto, ressalta-se que a desafetação por si só não regulariza a implantação no local; para tanto, é necessário processo de parcelamento do solo. Ainda, o imóvel deve respeitar os parâmetros urbanísticos de lote trazidos pelo Plano Diretor em seu Anexo XII.

Diante do exposto, conclui-se que, urbanisticamente, não há óbice ao PL em questão. Todavia, sugere-se consulta à Secretaria Municipal de Fazenda para que esclareça quanto à titularidade do terreno (se pertence ao Município ou ao Conjunto Habitacional).

Sendo o que temos para o momento, renovamos nossos cumprimentos.

Atenciosamente,

André Abreu Reis
Secretário Municipal de Política Urbana

Expediente da Câmara nº 31.00839394_2024_70_ Proposta de Diligência ao Projeto de Lei nº 1016_2024

Gabinete da SUREG <sureg@pbh.gov.br>
Para: Gabinete da SUREG <sureg@pbh.gov.br>

26 de novembro de 2024 às 08:39

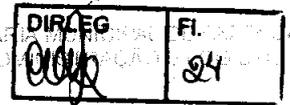
----- Forwarded message -----

De: **Andre Abreu Reis**
Date: seg., 25 de nov. de 2024 às 21:41
Subject: Re: Expediente da Câmara nº 31.00839394_2024_70_ Proposta de Diligência ao Projeto de Lei nº 1016_2024
To: Raquel Andrade Ducha
Cc: Gabinete da SUREG <sureg@pbh.gov.br>

de acordo

Atenciosamente,

André Abreu Reis | Secretário
Secretaria Municipal de Política Urbana
Avenida Álvares Cabral, N.º 217 | 6º Andar | Centro | BH/MG
pbh.gov.br



OFÍCIO INTERNO SUALOG /SMGO /700 – 2024

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2024.

Ref.: 31.00839394/2024-70 - Projeto de Lei nº 1016/24

Prezado Senhor,

Em atenção ao ticket referenciado, informamos que o projeto de lei versa sobre a desafetação de uma área, possivelmente de propriedade do Município.

Caracteriza-se área urbana remanescente aquela originalmente aprovada no loteamento como via pública, cujo interesse público para sua utilização não mais subsiste e que não apresenta os requisitos urbanísticos para constituição de lote autônomo, sendo, assim, inaproveitável para fins diversos da anexação ao lote limeiro (hipótese de inexistência de licitação).

Sua alienação depende, ainda, de prévia avaliação e comprovação da existência de interesse público devidamente justificado, auferido motivadamente pelos órgãos públicos competentes, e dos requisitos próprios de regularização do parcelamento do sol, conforme legislação vigente, em especial 11181/2019

Ademais, esclarecemos está disponível no portal do Município, o serviço de Compra de Área Remanescente, para que o proprietário do lote 020, do quarteirão 009 do CP 217-001H, bairro Betânia solicite a aquisição do trecho e durante a análise deste, será realizada a verificação da existência da área remanescente e demais procedimentos necessários à alienação.

Desta forma, pelos motivos acima expostos, nos manifestamos contrários ao Projeto de Lei nº 1016/24

Atenciosamente,

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC VALID RFB v5
Em sexta-feira, 13 de dezembro
de 2024 às 17:21



Breno Serôa da Motta

Subsecretaria de Administração e Logística

Ilmo. Sr.
Anselmo José Gomes Domingos
Secretaria Municipal de Governo
Av. Afonso Pena, 1212 - 5º andar

